## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA Nº 01/2023.

**Dispõe sobre os procedimentos de inscrição e critérios do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares no âmbito das Escolas/Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Antônio Carlos.**

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA em conformidade com a Lei Orgânica do Município, torna público por meio do presente Edital de Chamamento a abertura de inscrições para o processo de escolha do Plano De Gestão Escolar (PGE) nas unidades escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Decreto n° 122 de setembro de 2022.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

* 1. Este Edital dispõe sobre os procedimentos de Inscrição e critérios de Seleção do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Antônio Carlos, desde que se enquadrem no estabelecido pelo Decreto Municipal n° 122/2022, demais legislações e normas deste instrumento.
	2. O presente Edital terá divulgação através do Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
	3. Todos os prazos fixados neste Edital ocorrem conforme as datas especificadas no Item 3 das etapas, desde que não ocorra alteração do Edital de Abertura.

## DAS INSCRIÇÕES

* 1. Poderão apresentar propostas de Plano de Gestão Escolar (PGE), os proponentes que preencherem os requisitos descritos no Art. 8º do Decreto nº 122/2022. O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito ao indeferimento da inscrição no caso de inclusão de informação inverídica.
	2. As inscrições serão realizadas através de protocolo na balção do cidadão ou protocolo online disponível no site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
	3. Só será permitida uma única inscrição em apenas uma Unidade Educativa, conforme Art.8° do Decreto nº 122/2022;
	4. O PGE deverá ser elaborado em conformidade com a Orientação Técnica e normativa a ser publicada até o mês de janeiro de 2024.
	5. Caberá à Comissão do Processo de Habilitação**,** que será instituida por Portaria, homologar ou não a inscrição do proponente, em observância aos requisitos do Art. 8º do Decreto nº 122/2022, suas alterações e demais normas deste Edital.

## DAS ETAPAS

|  |  |
| --- | --- |
| **PERÍODO/ DATA** | **ETAPA** |
| 31/10/2023 | Publicação do Edital |
| 08/12/2023 | Publicação da Portaria de nomeação da Comissão do Processo de Habilitação |
| 02/01/2024Até02/05/2024 | Publicação de Orientação Técnica e Normativa para subsidiar a elaboração de Planos de Gestão aos interessados no site do município de Antônio Carlos |
| 03/06/2024Até21/06/2024 | Período de inscrições do Plano de Gestão por Protocolo no balcão do cidadão ou protocolo online no site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos |
| 24/06/2024Até12/07/2024 | Análise e validação ou indeferimento das inscrições pela Comissão do Processo de Habilitação |
| 19/07/2024 | Homologação provisória das inscrições deferidas e indeferidas |
| 22/07/2024Até29/07/2024 | Prazo para interposição de recursos do proponente através de protocolo |
| 30/07/2024Até12/08/2024 | Análise de recursos pela Comissão do Processo de Habilitação |
| 13/08/2024 | Homologação das inscrições deferidas e indeferidas após recursos |
| 14/08/2024 | Homologação e publicação das propostas dos Planos de Gestão Escolar no portal eletrônico do Município de Antônio Carlos |
| 14/08/2024Até23/09/2024 | Análise e validação do Plano de Gestão Escolar pela comissão do Processo de habilitação |
| 24/09/2024 | Publicação dos Planos de Gestão Escolar validados pela Comissão do Processo de Habilitação |
| 25/09/2024 Até27/09/2024 | Prazo para interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento do Plano de Gestão Escolar |
| 01/10/2024 | Publicação da listagem dos Planos habilitados e seus referidos autores sendo vedado qualquer tipo de classificação |
| 02/01/2025 | Homologação final da escolha pelo Poder Executivo Municipal |
| 02/02/2025 | Designação de posse para assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar  |

1. **DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

Deverá o proponente atender o descrito no Art. 8º do Decreto Municipal 122/2022 de todos os itens descritos abaixo:

I - ser servidor(a) efetivo no Quadro do Magistério;

II - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos até a data da inscrição;

III - ter concluído curso para Gestão Escolar de no mínimo 60h nos últimos 3 anos;

IV - ter especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu, concluída, com carga horária mínima de 360 horas, em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

§ 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educativa;

§ 2º Fica vetada a inscrição do servidor que tenha sofrido penalidade nos incisos II e VI do artigo 142 da Lei Complementar nº 005, de 2022, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico, conforme artigo 161 da referida Lei.

1. **DA INSCRIÇÃO**
	1. No dia da inscrição apresentar os seguintes documentos:
	2. Ficha cadastral disponibilizada no ANEXO I deste Edital de chamamento;
	3. Comprovante de participação em Curso de Formação Continuada em Gestão Escolar de no mínimo 60 horas nos últimos 3 anos e Diploma de Pós Graduação em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

## DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

* 1. O processo de escolha do PGE seguirá ao disposto no Art. 6º do Decreto nº 122/2022.

## DA APRESENTAÇÃO DO PGE

* 1. Será realizado conforme cronograma descrito no Edital, item 3 das etapas, com a organização da Comissão do Processo de Habilitação;

## DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

* 1. Será designado pelo Prefeito Municipal o profissional para o exercício da função de Diretor Escolar e Secretário no ano letivo de 2025;
	2. O Executivo em casos de inexistência de proponentes inscritos, vacância e/ou criação de uma nova unidade escolar, desde que preenchida as exigências do Decreto nº 122/2022, designará um servidor para exercer a função.
	3. A destituição do Diretor observará o Art. 13º do Decreto nº 122/2022, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento do Plano de Gestão Escolar, assegurado direito de defesa;

II- aposentadoria, pedido de exoneração ou falecimento;

III - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto ou das legislações pertinentes; e

IV - por penalização em processo administrativo disciplinar.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O ato de inscrição não assegura qualquer direito ao candidato.
	2. A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a classificação do candidato pelo Edital de Chamamento poderão levar a perda da classificação.
	3. Caberá à comissão do Processo de Habilitação, que seráinstituída por

Portaria, avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Chamamento.

Antônio Carlos, 30 de outubro de 2023.

# Geraldo Pauli

# Prefeito Municipal

## ANEXO I FICHA CADASTRAL

|  |
| --- |
| **Nome:** |
| **CPF: RG:** |
| **Data de nascimento: Sexo: ( ) F ( ) M** |
| **Endereço:** |
| **E-mail: Telefone: ( )** |
| **OBS:****Assinatura do Candidato****Antônio Carlos, de de 2024** |